

LEI Nº 76 DE 17 DE AGOSTO DE 1990

Estende os benefícios da Lei nº 55/90 às categorias que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

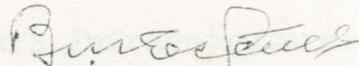
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

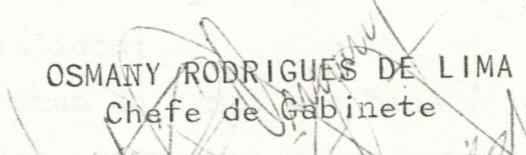
Art. 1º - Fica estendido às categorias dos comerciantes e industriais, os benefícios previstos na Lei nº 55, de 25 de abril de 1990.

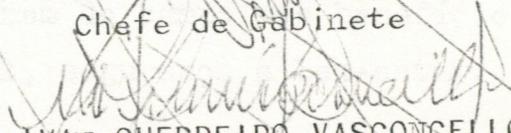
Art. 2º - O prazo mencionado no artigo 1º da Lei Municipal 55/90, para os efeitos da presente Lei, passa a ser contado a partir da publicação desta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 17 de agosto de 1990.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito


OSMANY RODRIGUES DE LIMA
Chefe de Gabinete


IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS
Procurador Jurídico


MARCÍLIO ANDRIOLO MACHADO
Secretário de Fazenda


MARIANO FURTADO DA ROSA
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte

CADASTRO D. O. do MUNICÍPIO

25/8/90 